

ANEXO XVI



em 19/03/12

Fis. 09



TERMO Nº 003/ 212 /2012

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/074/2009, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, COM O INTUITO DE FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS MAGISTRADOS NAS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO COMPELIR O ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA SAÚDE, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E INSUMOS NUTRICIONAIS.

Processo Administrativo nº 29.435/2009

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TJERJ, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, e a Secretaria de Estado de Saúde - SES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com endereço na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada SES, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, Dr. Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, firmam o presente termo aditivo, autorizado às fls. 141 do Processo Administrativo nº 29.435/2009, com fundamento no art. 116, da Lei federal nº 8.666/93, objetivando a prorrogação do prazo do Convênio nº 003/074/2009, de fornecimento de subsídios técnicos aos magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31/01/2012. Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo integras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012.

Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
Secretário de Estado de Saúde - SES

PUBLICADO NO DJERJ

em 10/02/09

Fis. 04



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001-5606/2014

Data: 10/07/2014

Rubrica: MRS

ID: 5008810-6

000360

TERMO 003/074/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL COM O INTUITO DE FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS MAGISTRADOS NAS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO COMPELIR O ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA SAÚDE, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E INSUMOS NUTRICIONAIS.

PROC. ADJ. N.: 029 435/2009
Termo N.: 003/074/09

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001-48, situado na Rua Erasmo Braga, nº115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TJERJ, neste ato apresentado pelo seu Presidente, Desembargador JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO, e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL - SESDEC, inscrita no CNPJ sob nº. 42.498.717/0001-55, sediada na Rua México, nº. 128 - sala 528 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada SESDEC, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde e Defesa Civil, Dr. SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

1 - Compete ao Tribunal de Justiça:

- a) fornecer espaço físico para que os técnicos da SESDEC possam efetuar suas atividades;
- b) permitir o ingresso dos técnicos da SESDEC nas dependências do Fórum no mesmo horário em que é autorizado ingresso dos servidores do Tribunal de Justiça;
- c) fornecer mobiliário, material de escritório e telefone;



- d) fornecer, em conjunto com a SESDEC, computadores e impressoras, bem como acesso a internet e rede de lógica;
- e) fornecer, diretamente ou através de terceirizadas, os serviços de duração continuada o serviço de limpeza para o espaço em que atuarão os técnicos da SESDEC;
- f) arcar com os custos relativos as concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, referentes ao espaço em que atuarão os técnicos da SESDEC e;
- g) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento.
- h) permitir aos técnicos da SESDEC manusear os processos judiciais que tem por objeto compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

2- Compete a SESDEC:

- a) fornecer técnicos da área de saúde para atuar auxiliando os magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- b) arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que irão atuar auxiliando os magistrados;
- c) fornecer, em conjunto com o Tribunal de Justiça, computadores e impressoras bem como acesso a rede de lógica;
- d) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do OBJETO não haverá transferência de recursos entre os entes participantes, contudo todas as despesas constantes das atribuições dispostas na CLÁUSULA SEGUNDA fazem parte da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2008 e inclusas no Plano Plurianual - PPA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

Os bens móveis fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação, permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do OBJETO aprovado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Tribunal de Justiça e a SESDEC designarão, dentre os seus servidores, gestores para acompanhar a execução das atividades pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SESDEC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - A SESDEC providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado e Coordenadoria de Contabilidade Analítica da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

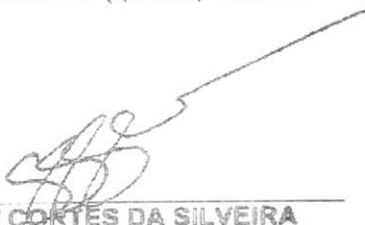


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Os Convenientes elegem o foro da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente **Termo de Cooperação Técnica** é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 30 de ~~Setembro~~ **Julho** de 2009.


JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro


SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde e Defesa
Civil do
Rio de Janeiro - SESDEC





PUBLICADO NO DJERJ

em 14 / 04 / 2014



TERMO Nº 003/ 214 /2014 Fls. 14

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SES.

Processo Administrativo Nº 234.994/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TJERJ, apresentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, doravante denominada SES, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marcos Esner Musafir, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste no fornecimento de subsídios técnicos aos magistrados nas ações que tenham por objetivo compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais, conforme o Plano de Trabalho de fls. 33/35 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DAS METAS)

• Ampliação dos serviços do NAT para todas as Comarcas do Interior. Para esta ampliação, foi iniciado o projeto piloto em 07/10/2013 na 2ª Vara Cível de Duque de Caxias e 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu, o qual será finalizado em janeiro de 2014 com a abertura do serviço para as 06 (seis) Varas Cíveis existentes em Nova Iguaçu e para as 07 (sete) Varas Cíveis de Duque de Caxias.

• Ainda em janeiro de 2014 será elaborado cronograma de implantação para definição do período necessário para ampliação às demais Comarcas.

Processo Administrativo nº 234.994/2013

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

• Emissão de pareceres técnicos para os pedidos judiciais de urgência/emergência durante o plantão judiciário, situação não contemplada no escopo de atuação do NAT até o presente momento.

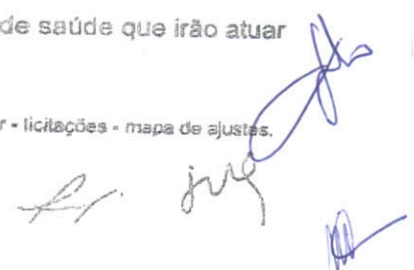
CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES)

1- Cabe ao TJERJ:

- a) Fornecer espaço físico para que os técnicos da SES possam efetuar suas atividades;
- b) Permitir o ingresso dos técnicos da SES nas dependências do Fórum no mesmo horário em que é autorizado ingresso dos servidores no TJERJ;
- c) Fornecer mobiliário, material de escritório e telefone;
- d) Fornecer, em conjunto com a SES, computadores e impressoras, bem como acesso a Internet e rede de lógica;
- e) Fornecer, diretamente ou através de terceirizadas, os serviços de duração continuada do serviço de limpeza para o espaço em que atuarão os técnicos da SES;
- f) Arcar com os custos relativos às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, referentes ao espaço em que atuarão os técnicos da SES;
- g) Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- h) Permitir aos técnicos da SES manusear os processos judiciais que tem por objeto compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

2- Cabe à SES:

- a) Fornecer técnicos na área de saúde para atuar auxiliando os magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- b) Arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que irão atuar auxiliando os magistrados;



- c) Fornecer em conjunto com o TJERJ, computadores e impressoras bem como acesso a rede de lógica;
- d) Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO)

O presente Convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do TJERJ, será exercida por servidor indicado pelo Departamento de Promoção de Sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA - (DO ÔNUS)

Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

O TJERJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 10 de ABRIL de 2014.


Desembargadora Leila Maria Carrão Cavalcante Ribeiro Mariano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Sr. Marcos Esner Musafir
Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES







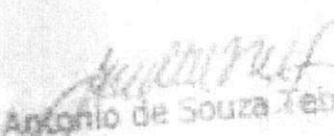
TERMO Nº 003/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/214/2014, DE COOPERAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SES.

Processo Administrativo nº 234.994/2013

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.538.734/0001-40, com endereço na Av. Brasão Régia nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada TJERJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 120, 5º andar, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-10, doravante denominada SES, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, firmam o presente termo aditivo, autorizando a n. 122 do Processo Administrativo nº 234.994/2013, com fundamento na Lei Federal nº 8.686/93, observando a promoção do prazo do Convênio nº 003/214/2014, de cooperação para fornecimento de subsídios técnicos aos magistrados nas ações que tenham por objetivo compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 10 de abril de 2016, conforme informação de fls. 126 do mencionado processo. Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor, tal como redigidas. Para firmara e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2016.


Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior
Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES

Processo Administrativo nº 234.994/2013
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjerj.jus.br - 10/04/2016



1. 本公司在 2016 年 12 月 31 日及 2017 年 6 月 30 日，均无因或有事项而确认的或有负债。
 2. 截至 2017 年 6 月 30 日止，本公司不存在因或有事项而确认的或有资产。
 3. 截至 2017 年 6 月 30 日止，本公司不存在因或有事项而确认的或有资产。
 4. 截至 2017 年 6 月 30 日止，本公司不存在因或有事项而确认的或有资产。

1. *Chlorophyll*
 2. *Chlorophyll*
 3. *Chlorophyll*

2005年12月 第11卷第12期

Przebieg: 10.12.1999

SUBSIDIOS

1. *Journal of Management Education*, 2000, 24(1), 1-10.

© 2000 Blackwell Science Ltd

Figure 1. The effect of the concentration of the polymer solution on the morphology of the polymer film. The polymer solution was prepared by dissolving the polymer in THF. The concentration of the polymer solution was 0.1, 0.2, 0.3, 0.4, 0.5, 0.6, 0.7, 0.8, 0.9, 1.0, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 3.0, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 4.0, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 5.0, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 6.0, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 7.0, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.0, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 9.0, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 10.0, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 11.0, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 12.0, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 13.0, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 14.0, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 15.0, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 16.0, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 17.0, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 18.0, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.8, 18.9, 19.0, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8, 19.9, 20.0, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 21.0, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6, 21.7, 21.8, 21.9, 22.0, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4, 22.5, 22.6, 22.7, 22.8, 22.9, 23.0, 23.1, 23.2, 23.3, 23.4, 23.5, 23.6, 23.7, 23.8, 23.9, 24.0, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 24.5, 24.6, 24.7, 24.8, 24.9, 25.0, 25.1, 25.2, 25.3, 25.4, 25.5, 25.6, 25.7, 25.8, 25.9, 26.0, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6, 26.7, 26.8, 26.9, 27.0, 27.1, 27.2, 27.3, 27.4, 27.5, 27.6, 27.7, 27.8, 27.9, 28.0, 28.1, 28.2, 28.3, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.9, 29.0, 29.1, 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, 29.6, 29.7, 29.8, 29.9, 30.0, 30.1, 30.2, 30.3, 30.4, 30.5, 30.6, 30.7, 30.8, 30.9, 31.0, 31.1, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.6, 31.7, 31.8, 31.9, 32.0, 32.1, 32.2, 32.3, 32.4, 32.5, 32.6, 32.7, 32.8, 32.9, 33.0, 33.1, 33.2, 33.3, 33.4, 33.5, 33.6, 33.7, 33.8, 33.9, 34.0, 34.1, 34.2, 34.3, 34.4, 34.5, 34.6, 34.7, 34.8, 34.9, 35.0, 35.1, 35.2, 35.3, 35.4, 35.5, 35.6, 35.7, 35.8, 35.9, 36.0, 36.1, 36.2, 36.3, 36.4, 36.5, 36.6, 36.7, 36.8, 36.9, 37.0, 37.1, 37.2, 37.3, 37.4, 37.5, 37.6, 37.7, 37.8, 37.9, 38.0, 38.1, 38.2, 38.3, 38.4, 38.5, 38.6, 38.7, 38.8, 38.9, 39.0, 39.1, 39.2, 39.3, 39.4, 39.5, 39.6, 39.7, 39.8, 39.9, 40.0, 40.1, 40.2, 40.3, 40.4, 40.5, 40.6, 40.7, 40.8, 40.9, 41.0, 41.1, 41.2, 41.3, 41.4, 41.5, 41.6, 41.7, 41.8, 41.9, 42.0, 42.1, 42.2, 42.3, 42.4, 42.5, 42.6, 42.7, 42.8, 42.9, 43.0, 43.1, 43.2, 43.3, 43.4, 43.5, 43.6, 43.7, 43.8, 43.9, 44.0, 44.1, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 45.0, 45.1, 45.2, 45.3, 45.4, 45.5, 45.6, 45.7, 45.8, 45.9, 46.0, 46.1, 46.2, 46.3, 46.4, 46.5, 46.6, 46.7, 46.8, 46.9, 47.0, 47.1, 47.2, 47.3, 47.4, 47.5, 47.6, 47.7, 47.8, 47.9, 48.0, 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 49.0, 49.1, 49.2, 49.3, 49.4, 49.5, 49.6, 49.7, 49.8, 49.9, 50.0, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 51.0, 51.1, 51.2, 51.3, 51.4, 51.5, 51.6, 51.7, 51.8, 51.9, 52.0, 52.1, 52.2, 52.3, 52.4, 52.5, 52.6, 52.7, 52.8, 52.9, 53.0, 53.1, 53.2, 53.3, 53.4, 53.5, 53.6, 53.7, 53.8, 53.9, 54.0, 54.1, 54.2, 54.3, 54.4, 54.5, 54.6, 54.7, 54.8, 54.9, 55.0, 55.1, 55.2, 55.3, 55.4, 55.5, 55.6, 55.7, 55.8, 55.9, 56.0, 56.1, 56.2, 56.3, 56.4, 56.5, 56.6, 56.7, 56.8, 56.9, 57.0, 57.1, 57.2, 57.3, 57.4, 57.5, 57.6, 57.7, 57.8, 57.9, 58.0, 58.1, 58.2, 58.3, 58.4, 58.5, 58.6, 58.7, 58.8, 58.9, 59.0, 59.1, 59.2, 59.3, 59.4, 59.5, 59.6, 59.7, 59.8, 59.9, 60.0, 60.1, 60.2, 60.3, 60.4, 60.5, 60.6, 60.7, 60.8, 60.9, 61.0, 61.1, 61.2, 61.3, 61.4, 61.5, 61.6, 61.7, 61.8, 61.9, 62.0, 62.1, 62.2, 62.3, 62.4, 62.5, 62.6, 62.7, 62.8, 62.9, 63.0, 63.1, 63.2, 63.3, 63.4, 63.5, 63.6, 63.7, 63.8, 63.9, 64.0, 64.1, 64.2, 64.3, 64.4, 64.5, 64.6, 64.7, 64.8, 64.9, 65.0, 65.1, 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6, 65.7, 65.8, 65.9, 66.0, 66.1, 66.2, 66.3, 66.4, 66.5, 66.6, 66.7, 66.8, 66.9, 67.0, 67.1, 67.2, 67.3, 67.4, 67.5, 67.6, 67.7, 67.8, 67.9, 68.0, 68.1, 68.2, 68.3, 68.4, 68.5, 68.6, 68.7, 68.8, 68.9, 69.0, 69.1, 69.2

Tax Bureau: 601-271-1000
State Service: 601-271-1000
Dental Services: 601-271-1000
601-271-1000

2004-2005

1997年12月 第10期 第10页

Keywords: *Self-esteem, self-esteem threat, self-esteem threat sensitivity, self-esteem threat sensitivity scale, self-esteem threat sensitivity scale-2*

[illegible]

Figure 1. The effect of the concentration of the polymer on the gelation time of the polymer solution.

Order Form

Case 2:00-cv-00001 Document 1-1 Filed 02/02/01 Page 1 of 1

CHAPRES - DEPARTAMENTO ACCES PRO-QUEST/ALICIA DE

Graphic Terminal

Scoring Guide

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Asunto

Doc: 100-443812

42 MEDICAMENTOS

[illegible]

1730





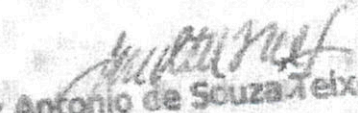
TERMO Nº 003/

2016

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 003/214/2014, DE COOPERAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SES.
Processo Administrativo nº 234.994/2013

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 28.938.734/0001-49, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 335, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TJERJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, doravante denominada SES, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, firmam o presente termo aditivo, autorizado a fl. 122 do Processo Administrativo nº 234.994/2013, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a prorrogação do prazo do Convênio nº 003/214/2014, de cooperação para fornecimento de subsídios técnicos aos magistrados nas ações que tenham por objetivo compelir o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 10 de abril de 2016, conforme informação de fls. 126 do mencionado processo. Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem vai assinada pelas partes. Rio de Janeiro, _____ de 2016.


Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior
Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES

Processo Administrativo nº 234.994/2013
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tj.jus.br - licitações - mapa de sig



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
DIVISÃO DE ATOS NEGOCIAIS
FICHA CADASTRAL DE CONVÊNIO EM REPASSE DE VERBA

Código: 2006 Processo: 00000000000000000000
Data Início: 09/12/2014 Cancelado:

OBJETIVO DO SUBSÍDIO TÉCNICO: ATRIBUIÇÃO DAS AÇÕES QUE TÊM COMO OBJETIVO O COMPLEMENTO DO ROL DE JANEIRO AO FUNDO COMUM DE MEDICAMENTOS, PARA OS PARÁ- GRAFOS DA SAÚDE, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E DENTÁRIOS E OUTROS.

RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 00000000000000000000, COM O SEU TÍTULO DE ATRIBUIÇÃO, EM 15/11/2014, SERVIÇOS PRESTADOS POR ODEAP, COM O NOME C/ SUBSTITUIÇÃO RESPECTIVAMENTE RUSILEAD, MAN, PALHEIRO - MAT, OLIVEIRA E CARLA FERREIRA OLIVEIRA, MAT, OLIVEIRA, SERVIDOR DA SES INSCRITO PARA TÍTULO DE ATRIBUIÇÃO Nº 00000000000000000000.

Item	Descrição	Data Início	Data Fim	Data Publi	Data Fim	Data Publi	Data Fim	Data Publi	Data Fim
00000000000000000000	00000000000000000000	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014
00000000000000000000	00000000000000000000	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014
00000000000000000000	00000000000000000000	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014
00000000000000000000	00000000000000000000	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014	09/12/2014

Órgão Fiscal

Código 2006 Assunto 00000000000000000000
GABPRES - DEPARTAMENTO ACOES PRO-SUSTENTABILIDADE

Órgão Técnico

Código 2006 Assunto 00000000000000000000
GABPRES - DEPARTAMENTO ACOES PRO-SUSTENTABILIDADE

Assunto

Código 00 Assunto 00
MEDICAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Governo do Estado do Rio de Janeiro